



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Santa Rosa de Viterbo/SP, 03 de dezembro de 2021.

Ofício nº 158/21  
P. 09

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/21, de 03/12/2021, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE DESCONTOS PARA O PAGAMENTO A VISTA DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2022 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminho ainda, nota técnica da diretoria municipal responsável contendo os esclarecimentos necessários à sua aprovação.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

  
OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores  
03 / 12 / 2021  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
LUIS DOS REIS AUGUSTO  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo  
Santa Rosa de Viterbo/SP

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:  
PLCE-R-1689-03-12-2021  
Etiqueta: 2321  
Data:  
03/12/2021 - 10:31:47  
Gerada por: Vinicius Matheus  
Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:

<https://www.camaras-viterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## NOTA TÉCNICA Nº 27/2021 Diretoria de Planejamento e Finanças

### Assunto: Desconto para pagamento à vista do IPTU 2022

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

1. Em relação ao projeto de lei encaminhado a essa casa leis, que institui o desconto de 10% do valor do IPTU para os contribuintes que optarem para o pagamento em uma única parcela em 2022, informa-se o que segue:
2. O imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um tributo de competência dos municípios, conforme preconizado pelo art. 156, inciso I da Constituição Federal, disciplinado pelo código tributário municipal (Lei 240/2014, capítulo I), cuja incidência ocorre sobre o valor venal atribuído às propriedades localizadas em área urbana do município.
3. O recurso arrecadado com o IPTU tem por finalidade a manutenção de diversos serviços públicos urbanos de competência do Poder Público Municipal.
4. Os valores venais dos imóveis, sobre os quais incidirá o IPTU do exercício de 2022, serão reajustados pelo índice do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em consonância com o art. 227 da Lei 240/14, acumulado no período de 12 meses (dezembro de 2020 a novembro de 2021), incidentes sobre os valores venais praticados no exercício de 2021<sup>1</sup>.
5. A proposta do projeto de Lei de concessão de desconto para quem paga à vista, em parcela única integral atende ao disposto nos arts. 30 e 31 do código tributário municipal e ao art. 150, § 6º da lei magna e em atenção ao artigo 4º, § 2º, inciso V, faz-se a estimativa e compensação da renúncia de receita no demonstrativo 7, da Lei de Diretrizes Orçamentária a vigorar a partir de 2022.
6. Em 2021, foram confeccionados 12.632 carnês, desse total 2.925 contribuintes realizaram pagamento à vista, esse número representa 23% em relação à quantidade de carnês emitidos. Do total arrecadado a título de IPTU acumulado até outubro (R\$ 4.881.657,59), 28% foi arrecadado em fevereiro de 2020, ou R\$ 1.380.742,65, já considerado o desconto de 10%.

<sup>1</sup> O IPCA de Novembro que compõe a base de cálculo acumulado do período, até a presente data, ainda não teve divulgação pelo IBGE, órgão responsável pela coleta e divulgação do dado.

(—)



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Essa receita permitirá à administração municipal fazer frente ao custeio dos serviços que normalmente são realizados em maior volume no primeiro semestre do exercício corrente e ao mesmo tempo premiar os contribuintes zelosos de seus compromissos com o erário público.

Em atenção ao art. 14 da Lei 101/2000, a concessão do benefício tributário ora proposto foi objeto de demonstração considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.12 e acompanhada de medidas de compensação proveniente da ampliação da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), da atualização cadastral dos imóveis urbanos, do melhor acompanhamento do repasse do ICMS, por meio do DIPAM, dentre outras medidas da gestão tributária.

Acentue-se que os valores arrecadados a menor decorrente dos descontos previstos nesse Projeto de lei, já foram considerados na previsão de arrecadação inserida no orçamento aprovado para o próximo exercício, ficando afastada a característica de renúncia de receita.

Por fim, cumpre consignar o aspecto social do IPTU e de seu impacto no orçamento das famílias, pois se trata de um tributo que alcança praticamente toda a população urbana, inclusive os locatários. Nestes termos, verifica-se a abrangência social do IPTU, diferentemente de outros tributos de competência do município.

Pelo todo exposto, a Administração Municipal espera a aprovação deste projeto de lei, pela colenda Câmara de Vereadores, na forma e prazos regimentais, para que possa vigorar a partir do início do próximo exercício fiscal.

Santa Rosa de Viterbo, 26 de novembro 2020.

  
Ana Maria Belavenuto e Freitas  
Diretora de Planejamento e Finanças





# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/21, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021. Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE DESCONTOS PARA O PAGAMENTO A VISTA DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2022 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2022, de caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única do valor integral até a data de 20/03/2022.

Art. 2º Os pagamentos poderão ser efetuados diretamente nas agências dos bancos conveniados (Banco do Brasil, Caixa e Santander), Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários.

Parágrafo único. No âmbito do arranjo estabelecido por meio da Resolução do Banco Central do Brasil (BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020), que disciplina a prestação de serviços de pagamentos relacionados a transações de pagamento instantâneo, o pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX.

Art. 3º Os descontos de que trata essa lei não são cumulativos com os descontos estabelecidos em legislação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 03 de dezembro de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal